

Partes

Recorrente: Association nationale interprofessionnelle du bétail et des viandes (Interbev) (Paris, França) (representantes: P. Morrier et A. Bouviala, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: no início, por B. Stromsky e S. Thomas, depois por B. Stromsky, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2012/131/UE da Comissão, de 13 de julho de 2011, relativa às quotizações a favor da Interbev (JO L 59, p. 14).

Dispositivo

- 1) *Não há que conhecer do mérito no presente recurso.*
- 2) *A Comissão Europeia é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 80, de 17.3.12

Despacho do Tribunal Geral de 2 de abril de 2014 — Wedi GmbH/IHMI — Mehlhose Bauelemente für Dachrand + Fassade (BALCO)

(Processo T-541/12) ⁽¹⁾

(«*Marca comunitária — Oposição — Desistência da oposição — Não conhecimento do mérito*»)

(2014/C 184/50)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Wedi GmbH (Emsdetten, Alemanha) (representante: O. Bischof, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente A. Pohlmann, em seguida A. Schifko, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Mehlhose Bauelemente für Dachrand + Fassade GmbH & Co. KG (Herford, Alemanha) (representante: M. Wirtz, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 25 de setembro de 2012 (processo R 2255/2011-4), relativa a um processo de oposição entre a Mehlhose Bauelemente für Dachrand + Fassade GmbH & Co. KG e a Wedi GmbH.

Dispositivo

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *A recorrente e o recorrido suportarão as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 46, de 16.2.2013.